**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 01/2024-DBC**

**PÓS-GRADUAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU***

**CONTRATO Nº 01/2024-DBC** objetivando prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação – Especialização *Lato Sensu*, que entre si celebram a **Universidade Estadual de Maringá – UEM** e o(a)

|  |
| --- |
| **CONTRATANTE:……....................................................................................…...**, brasileiro, solteiro, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob nº , residente e domiciliado(a) na rua , nº , apto. , Bairro , na cidade de ...., Estado ..., CEP , fone Celular: (00) ,Res. (XX) , e-mail  |

|  |
| --- |
| **CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM**, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, transformada em Autarquia através da Lei nº 9.663/1991, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, nº 5.790, Câmpus Universitário, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado(a) pelo(a) pró-reitor(a) de Administração, **ADEMIR MASSAHIRO MORIBE**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do CPF/MF n.º 506.207.549-15, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, nomeado(a) pela Portaria nº 963/2022-GRE, com delegação de poderes pela Portaria nº 855/2019-GRE. |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

As partes acima qualificadas acordam na melhor forma de direito a celebração do presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação – Especialização *Lato Sensu*** *-* adiante especificado, sob a égide do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, resoluções do CNE/CES do MEC, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e do Conselho de Administração (CAD) da Universidade Estadual de Maringá - UEM e demais legislações vigentes, assim como pelas Cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Educacionais** por parte da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, mais precisamente, o oferecimento do Curso em nível de Pós-graduação – Especialização *Lato Sensu* - abaixo discriminado ao(à) **CONTRATANTE**:

|  |
| --- |
| **CURSO**: Curso de Especialização em Biotecnologia - Turma 11**DURAÇÃO**: 20 meses**INÍCIO**: 01/10/2024**TÉRMINO**: 20/05/2026**UNIDADE RESPONSÁVEL**: **Departamento de Biotecnologia, Genética e Biologia Celular****COORDENAÇÃO**: Professora Dra. Veronica Elisa Pimenta Vicentini |

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O curso de Especialização *Lato Sensu* referido neste Contrato encontra-se de acordo com o disposto na Resolução CNE/CES nº 245/16, de 04 de maio de 2016, assim como foi aprovado pelo Conselho Acadêmico do **Departamento de Biotecnologia, Genética e Biologia Celular (DBC)** e Conselho Interdepartamental da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ** por meio das Resoluções nº 04/2024-DBC e 48/2024-CI/CCB.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Para participação neste curso o(a) **CONTRATANTE** fica sujeito ao disposto no Estatuto e Regimento da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)**, nas normas, editais, resoluções, atos executivos, legislação de ensino, regulamentos e outros instrumentos jurídicos afins vigentes cabíveis ao curso referido neste contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Este curso terá carga horária de 600 horas/aula, sendo que a definição das datas e horários de aulas, e das provas de aproveitamento, serão oportunamente divulgados pela **CONTRATADA**, devendo o(a) **CONTRATANTE** ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença durante o curso e obter avaliação mínima de 70% (setenta por cento) em todas as disciplinas oferecidas para obtenção do Certificado de Conclusão de Curso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As aulas referentes a este curso serão ministradas em salas e locais estrategicamente indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza, conteúdo e técnica pedagógica a ser aplicada, podendo abranger ambientes virtuais e outros que se fizerem necessários.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**: As informações apresentadas, bem como a atualização de dados pessoais e endereços para correspondências são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O Certificado de Conclusão de Curso será expedido gratuitamente pela **CONTRATADA**, por meio de sua Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a defesa e aprovação do trabalho de conclusão de curso (TCC).

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**: Constituem requisitos para que o(a) **CONTRATANTE** seja considerado aprovado(a) e obtenha o certificado:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula previsto em cada crédito (módulo e/ou disciplina);

II - nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada crédito (módulo e/ou disciplina), conforme os métodos avaliativos designados no projeto do curso.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** O não atendimento dos itens anteriores exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por eventual prejuízo decorrente independentemente de sua natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE**

O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação – Especialização *Lato Sensu* prestados pela **CONTRATADA** (**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Pela participação no referido curso o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), sendo que esse valor refere-se a 18 parcelas de R$ 180,00, totalizando R$ 3.240,00, mais R$ 50,00 de taxa de inscrição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor total do curso será parcelado em 18 (dezoito) parcelas **iguais e fixas** de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), com vencimento todo dia 10 de cada mês, a partir do mês de outubro de 2024, conforme **faturas** emitidas pela Diretoria de Finanças (DCF).

I – A primeira parcela de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) é correspondente à matrícula no Curso, com vencimento em 10/10/2024 e a taxa de inscrição no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser paga no ato da inscrição;

II – As demais parcelas correspondem às mensalidades durante o Curso e deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, contados a partir de 10/10/2024, conforme **faturas** emitidas pela Diretoria de Finanças (DCF).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, razão pela qual o(a) **CONTRATANTE** deverá quitar as mensalidades ininterruptamente, mesmo em períodos de recesso do curso ou paralisações/greve e outros casos, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A assinatura deste instrumento leva ao entendimento de que o(a) **CONTRATANTE** teve pleno conhecimento das condições financeiras deste Contrato e que as aceita sem quaisquer ressalvas, assumindo todos os encargos dele decorrentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Não estão inclusos no valor do Contrato os custos com despesas adicionais específicas para realização de seminários, elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC), opcionais de uso facultativo como internet, fotocópias, livros e outros.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O inadimplemento das obrigações no pagamento das parcelas no dia do vencimento acarretará ao(à) **CONTRATANTE**, os seguintes encargos:

I - multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da parcela vencida;

II - juros legais de 1% ao mês; e

III - correção monetária pelo IGP-M/FGV, calculado sobre a parcela já acrescida da respectiva multa e juros.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O prazo máximo para pagamento da fatura emitida pela **CONTRATADA** é de até 30 (trinta) dias, contados do último dia de vencimento, sem prejuízo dos encargos cabíveis. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, cuja cobrança seja feita com a intervenção da Procuradoria Jurídica da **CONTRATADA**, a título de despesas operacionais, o(a) **CONTRATANTE** pagará honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial (notificação extrajudicial) e pagamento administrativo ou de 20% (vinte por cento) em caso de ação judicial e execução de sentença (além das demais custas e despesas processuais), que serão acrescidas ao valor do débito pleiteado, em ambos os casos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A eventual concessão de desconto(s) em alguma(s) parcela(s) mensal(is) vencida(s) ou vincenda(s) pela **CONTRATADA** constitui mera liberalidade e não significa alteração do presente Contrato ou seu valor, sendo válida apenas para a(s) respectiva(s) parcela(s), sendo inaplicável para as demais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA - MULTA COMPENSATÓRIA**

O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir do curso, devendo formalizar sua decisão mediante comunicação formal perante a **CONTRATADA**, encaminhando-a ao Protocolo Geral da Instituição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Em caso de desistência, o(a) **CONTRATANTE** estará sujeito(a) ao pagamento integral das parcelas vencidas e, inclusive, a vencível no mês do pedido, bem como na aplicação de multa compensatória, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) das parcelas vincendas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A desistência somente gerará efeitos a partir da data do protocolo da comunicação da intenção do(a) **CONTRATANTE** em cessar sua participação no curso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Por se constituir em receita para com o custeio das despesas operacionais, os valores já pagos pelo(a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** não serão devolvidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ABANDONO - MULTA COMPENSATÓRIA**

O(A) **CONTRATANTE** que abandonar o curso sem oficializar sua desistência estará sujeito à multa compensatória, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das parcelas vincendas, calculado a partir da data em que se ausentou das respectivas aulas e corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento, salvo motivo excepcional devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) **CONTRATANTE** que desistir ou abandonar o curso objeto deste contrato ficará impedido de matricular-se novamente em cursos oferecidos pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) anos, salvo no caso de quitação da multa cabível e atuais débitos existentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA DE BENS PARTICULARES**

A **CONTRATADA** não é responsável pela guarda e vigilância de veículos de qualquer natureza, utilizados pelo(a) **CONTRATANTE** para sua locomoção, mesmo que estacionados dentro do Campus Universitário.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** não se responsabiliza também pela guarda e vigilância decorrente de extravio ou de danos ocorridos em quaisquer objetos do(a) **CONTRATANTE** trazidos ao estabelecimento e não empregados obrigatoriamente nas aulas, tais como aparelhos celulares, equipamentos de informática, relógios, cartões de crédito, dinheiro, documentos, etc.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A assinatura deste contrato implica o reconhecimento e declaração do(a) **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** não tem responsabilidade pela guarda e vigilância de seus bens particulares, mesmo que utilizados dentro do Campus Universitário, isentando-a expressamente de quaisquer ônus decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, colisões, etc.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CURSO**

Se o número de inscritos não for suficiente para realização do curso ou, ainda, no caso de interrupção ou cancelamento do curso por decisão da **CONTRATADA**, os valores pagos pelo(a) **CONTRATANTE** serão devolvidos, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA**

O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem devolução dos valores pagos, caso o(a) **CONTRATANTE** cometa infração disciplinar, contratual ou legal grave que justifique sua exclusão do curso oferecido, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do Curso, constituindo motivos para sua rescisão:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Por parte da **CONTRATADA**:

I - superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;

II – inobservância, pelo(a) **CONTRATANTE**, de quaisquer das obrigações estipuladas no Regulamento Interno da **CONTRATADA**, entre outras legislações aplicáveis à matéria;

III - inadimplemento de quaisquer das parcelas pactuadas, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial;

IV - descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer das disposições contidas no contrato, após notificação da **CONTRATADA** expondo a irregularidade e concedendo prazo para saná-la.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Por parte do (a) **CONTRATANTE**:

I - desistência do Curso, por meio de ato formal de cancelamento de matrícula;

II - descumprimento, de quaisquer das disposições contidas no contrato, depois de notificação do(a) Contratado(a) mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para solucioná-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da **CONTRATADA** e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um **GESTOR** designado para este fim pela **CONTRATADA**,que deverá ser servidor vinculado ao projeto e designado por seu coordenador, podendo ser o próprio coordenador do Curso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** O **GESTOR** deste contrato será designado por ato formal da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** O **GESTOR** comunicará ao setor responsável todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas observadas;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do **GESTOR** devem ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

II - decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;

III - promover, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, informando ao órgão responsável sobre as falhas detectadas e comunicando ao **CONTRATANTE** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

IV - acompanhar o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

Constituem obrigações do(a) **CONTRATANTE**:

I - manter contatos com o(a)**CONTRATADA**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais;

II - cumprir fielmente as cláusulas do Contrato e dos documentos que o integram;

III - é expressamente vedada ao(à) **CONTRATANTE** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE/EFICÁCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO**

O(A) **CONTRATANTE** reconhece a validade e eficácia deste instrumento como título executivo extrajudicial no caso de falta de pagamento das respectivas multas em caso de desistência ou abandono, para todos os efeitos legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A ficha de inscrição contendo os dados pessoais e demais informações sobre o(a)**CONTRATANTE** passa a integrar o presente instrumento, independentemente de sua transcrição;

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA -** O presente contrato obriga, em todas as cláusulas e condições, não apenas as partes contratadas, mas também, seus sucessores, seja a que título for estando estes obrigados a respeitá-lo e a cumpri-lo fielmente até o prazo final convencionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Subsidiariamente às cláusulas deste instrumento, os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor, dos princípios gerais de direito e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos da Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente, na Lei Estadual no 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maringá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATADA (UEM)****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Profª. Drª. Veronica Elisa Pimenta Vicentini** | **CONTRATANTE (Aluno)****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Nome** |
| **Coordenadora do Curso** | **Acadêmico** |

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: DIANE MARQUES MAGNONI

CPF: 070.286.729-21

2ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: DÉBORA ELISA ANTUNES DE MENDONÇA

CPF: 100.017.399-21